



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail:tributos@barralonga.mg.gov.br

PROCESSO FISCAL Nº 01-A/2022

Auto de Embargos de Atividade e Proibição de Emissão de Alvará

Embargado:

Alef de Paula Martins – CPF nº 100.536.926-75
Saulo de Paula Pena – CPF nº 127.439.876-26

Ação Ex Officio relativa ao evento “Os invisíveis”

Motivo: descumprimento de disposições da Lei Municipal nº 1071/2009, ofensas à oportunidade e conveniência na realização do mesmo.

1) Síntese dos fatos

Trata-se de solicitação de liberação de evento festivo, denominado Baile dos Invisíveis” com solicitação de funcionamento em horário especial, a ser realizado no endereço “Campo Barralonguense”, na data de 09/04/2022.

O evento utilizará de palco e demais estruturas festivas, conforme se pode ver de croqui apresentado pelos interessados e que consta dos demais documentos de divulgação do evento que já está em circulação pelas redes sociais.

Foram apresentados contratos de prestação de serviços de segurança com a empresa “Organizações Aliança”, pedido de autorização para presença de menores com idade entre 15 e 17 anos, informação à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com solicitação de apoio militar, esboço da estrutura a ser utilizada no evento, croqui do local assinado por responsável técnico, declaração de liberação expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Aos documentos foram adicionados, ex - officio pela Fazenda Pública, documentos colhidos em redes sociais com fins de averiguar a regularidade do quanto divulgado em relação ao evento em face dos apresentados pelos requerentes.

2) Da análise

Em análise dos documentos apresentados e também das disposições legais, percebe-se que os mesmos não correspondem à permissão legal contida no art. 69 e art. 80 da Lei Municipal nº 1071/2009, que assim dispõe:

Art. 69. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado depende de licença prévia da Administração Municipal, para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35 447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail:tributos@barralonga.mg.gov.br

I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;

[...]

V - promover publicidade mediante a utilização:

a) de painéis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes;

[...]

VI - para funcionamento e comércio em horário especial;

VII - exercício da atividade eventual ou ambulante.

§ 1º Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou do estabelecimento licenciado somente podem ser efetuados após concessão de nova Licença.

Nota-se que o exercício empresarial com relação ao empreendimento começou bem antes da obtenção de qualquer autorização ou licença perante o município de Barra Longa, em franco descompasso com as disposições do caput do art. 69. A obtenção do prévio licenciamento não apenas proporciona a adequação dos serviços públicos como também impacta diretamente em questões de segurança e comodidade públicas.

A ostensiva divulgação feita pelos requerentes ao alvedrio do poder fiscalizador do município, atentam quanto aos institutos jurídicos protegidos no art. 69, assim como confirmam o exercício empresarial prévio desprovido de licenciamento. Frise-se, a simples divulgação desprovida de licenças legais é exercício empresarial, porque remonta à organização dos fatores produtivos destinados à geração de uma riqueza, conforme preceitua o art. 966 do Código Civil.

Lado outro, percebe-se que os documentos apresentados no croqui não batem com a divulgação da festa, que se refere a outras estruturas como área lounge, que simplesmente não consta no croqui se esta será coberta ou não, embora esta estrutura conste do esboço entregue pelos próprios interessados. Assim também completa ausência de indicação de saída de emergência e demais medidas preventivas.

Não bastasse isso, há informação de que o evento contará com no máximo 500 pessoas, o que não condiz com o tipo de divulgação disponibilizada pelas redes sociais e com pontos de vendas em diversos municípios (Barra Longa, Ponte Nova, Dom Silvério, Mariana, Acaiaca, Rio Doce e Alvinópolis, além de disponibilização de venda on-line). Da mesma maneira, não existe qualquer certeza quanto ao total de ingressos efetivamente disponibilizados aos consumidores.

Não menos importante, é o contrato com empresa de segurança que sequer menciona a quantidade de seguranças a serem disponibilizados no evento, assim como a empresa em si não possui como objeto empresarial trabalhar na respectiva área (ou seja, não é empresa de segurança), caracterizando como outra empresa de eventos (CNPJ nº 354090070001-46).

Na mesma esteira das inconsistências, verifica-se que o pedido é para funcionamento festivo até as 3 horas da manhã, mas no site de divulgação do evento consta informação de que o evento será realizado às 5 horas da manhã, o que remonta a grave indício de descumprimento de quaisquer liberações que viessem a ser expedidas.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail:tributos@barralonga.mg.gov.br

Por fim, a despeito do pedido feito para acesso de menores ao evento, não se registram quaisquer respostas autorizativas dos órgãos oficiais.

Não menos importante, é ressaltar que o art. 80 da Lei Municipal nº 1071/2009, afirma a impossibilidade de realização de eventos que possam acarretar perturbação à tranquilidade e sossego públicos, o que notoriamente se coaduna com o tipo de evento pretendido pelos solicitantes:

Art. 80. Poderá ser concedida a estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, licença para funcionamento fora do horário normal, sendo devida a Taxa pela atividade municipal de sua fiscalização, na forma deste capítulo.

§ 1º A licença somente será concedida a estabelecimento que, por sua natureza e localização, não perturbe a tranquilidade e o sossego público.

§ 2º A outorga de licença fica condicionada ao interesse público, sujeitando-se o estabelecimento às posturas municipais, à lei do Silêncio e a outras disposições regulamentares, sob pena de cassação da licença.

Estas são as análises que nos parecem suficientes.

DO EMBARGO

Em decorrência de tantos percalços e no intuito de preservar as disposições legais municipais, mostra-se o evento inoportuno na presente data, e, no intuito de preservação dos serviços públicos, bem como a segurança pública, o sossego e a tranquilidade públicas determino o **EMBARGO IMEDIATO DO EVENTO "BAILE DOS INVISÍVEIS"**, devendo-se informar o ocorrido às instâncias policiais e demais que se fizerem necessárias ao cumprimento da ordem.

Na mesma esteira, intime-se do embargo os responsáveis pelo Campo do Barralonguense, na figura de seu presidente, a fim de que faça cumprir a referida decisão, proibindo-se o acesso de quaisquer pessoas e estruturas quando destinadas a fazer instalar ou funcionar o respectivo evento em suas dependências.

Dê-se ciência também aos Setor Fazendário da Prefeitura e à fiscalização postural para que deixem de emitir quaisquer documentos autorizativos em relação ao evento.

Intime-se os interessados e também por meio de qualquer dos representantes do mesmo, ou qualquer pessoa que esteja na direção (ou demonstre estar) do referido evento.

Barra Longa, 07 de Abril de 2022

Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal

Wellington Junior Pereira

Wellington Junior Pereira

Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas